



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 178/98:

Altera o quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães 1166

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 179/98:

Fixa o montante das senhas de presença a abonar aos assessores técnicos dos tribunais marítimos 1167

Ministério da Economia

Despacho Normativo n.º 17/98:

Altera o Despacho Normativo n.º 11-B/95 (regulamenta o domínio de intervenção referente ao aproveitamento endógeno por utilização de energias renováveis) 1167

Despacho Normativo n.º 18/98:

Altera o Despacho Normativo n.º 11-D/95, de 6 de Março (regulamenta o domínio de intervenção referente à utilização racional de energia nos transportes) 1169

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 180/98:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-G/96 vários prédios rústicos denominados «Herdades da Estrela, Vale do Paio e Monte do Garrido», sítios na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco 1170

Ministério da Educação

Portaria n.º 181/98:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão Internacional e Exportação ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais de Lisboa 1171

Portaria n.º 182/98:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Biotecnologia ministrado pelo Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Castelo Branco 1172

Portaria n.º 183/98:

Autoriza o funcionamento do curso de bacharelato em Design no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Portimão 1175

Portaria n.º 184/98:

Autoriza o funcionamento do curso de bacharelato em Design no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias da Marinha Grande 1177

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

Portaria n.º 178/98

de 18 de Março

O quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães carece de ser reajustado, de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, aprovado pela

Portaria n.º 352/93, de 25 de Março, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja alterado pelo mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior
	...	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal	2
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
.....
Pessoal técnico	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director	1
				Técnico especialista de 1.ª classe	2
				Técnico especialista	2
				Técnico principal	5
				Técnico de 1.ª classe	9
				Técnico de 2.ª classe	13
	
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
	
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	3
				Técnico de 1.ª classe	5
				Técnico de 2.ª classe	8
	
		Radiologia		Técnico director	1
				Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	3
				Técnico de 1.ª classe	5
				Técnico de 2.ª classe	10
	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal de informática	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 2
Pessoal técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . Técnico-adjunto de 2.ª classe . .	1
.....
.....

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 179/98

de 18 de Março

Passados nove anos sobre a fixação do montante das senhas de presença a que têm direito os assessores técnicos dos tribunais marítimos, torna-se necessário proceder à sua actualização, por forma a compensar mais equitativamente a sua valiosa e indispensável colaboração técnica.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 35/86, de 4 de Setembro, o seguinte:

1.º O montante das senhas de presença a abonar aos assessores técnicos dos tribunais marítimos é fixado em 20 % do índice 100 da escala salarial do regime geral da função pública, devendo ser actualizado de acordo com os coeficientes de actualização que vierem a ser estabelecidos para aquele índice.

2.º Os encargos referidos no número anterior são suportados pelo Cofre Geral dos Tribunais, do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 17/98

Alterações ao Despacho Normativo n.º 11-B/95 — Utilização racional de energia — Energias renováveis

O domínio de intervenção relativo ao aproveitamento do potencial endógeno por utilização de energias reno-

váveis do Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de Maio, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 35/95, de 11 de Fevereiro, foi regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 11-B/95, de 6 de Março. A experiência já adquirida na respectiva aplicação recomenda a introdução de algumas alterações no sentido de melhor a adaptar às principais orientações da política energética, bem como às características dos potenciais promotores de candidaturas, permitindo não só um maior interesse e eficiência do Sistema, mas também a melhor gestão do mesmo.

Nestas condições, determina-se:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º do Despacho Normativo n.º 11-B/95 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Estudos de âmbito regional ou local que visem averiguar a viabilidade económica de projectos de aproveitamento energético, individual ou integrado, de energias renováveis.

2 —

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 — Se a operação for realizada segundo o sistema de financiamento por terceiros ou ao abrigo de um con-

trato de garantia de resultados, considera-se promotor da candidatura a entidade que assuma responsabilidade da realização e financiamento da operação, devendo, no entanto, o beneficiário final da mesma ter a natureza indicada no número anterior.

3 —

- a) Possuir capacidade técnica e de gestão adequada para a realização da operação em causa e, no caso de projectos de investimento, para a posterior exploração da instalação;
- b)
- c)
- d)
- e)

4 — No caso de as operações candidatas se integrem no âmbito da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º, os promotores devem ainda ser autarquias, associações de autarquias ou outras entidades associativas cujo objecto social inclua a promoção do desenvolvimento regional.

Artigo 5.º

[...]

1 — No presente domínio apenas serão consideradas operações às quais correspondam montantes de investimentos superiores a 2 000 000\$.

2 — As operações candidatas no âmbito das alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 2.º devem apresentar índices de rentabilidade económica e financeira justificativos da sua realização, nomeadamente uma taxa interna de rentabilidade, calculada no período de análise, superior à que estiver fixada no anúncio referido naquele artigo para o tipo de operação em questão.

3 —

4 —

5 — No caso de as operações candidatas se integrem no âmbito da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º, o promotor deverá apresentar, no acto da candidatura, elementos que demonstrem a pré-viabilidade dos projectos de investimento a lançar na sequência dos estudos.

6 — As operações candidatas deverão ter lugar durante o período de vigência do Quadro Comunitário de Apoio para 1994-1999.

Artigo 6.º

[...]

1 — No caso de as operações candidatas se integrem no âmbito das alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 2.º, consideram-se relevantes, para efeitos de cálculo do incentivo a atribuir, as aplicações em:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- j) Trabalhos para a própria empresa requeridos para a concretização da operação até ao mon-

tante de 10% das aplicações relevantes, calculados de acordo com base na seguinte fórmula:

$$C/h = \frac{S \times 14 \text{ meses}}{11 \text{ meses} \times 154 \text{ horas}} \times 1,8$$

sendo:

C/h — taxa horária a afectar;
S — salário base, sem encargos sociais.

2 —

3 —

4 — No caso de as operações candidatas se integrem no âmbito da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º, consideram-se aplicações relevantes as despesas correspondentes a:

- a) Aquisição de dados físicos respeitantes ao recurso em causa;
- b) Aquisição ou locação de equipamento para medição de grandezas físicas respeitantes ao recurso em causa;
- c) Custo de trabalhos realizados por pessoal do promotor na concretização do estudo, calculados com base na seguinte fórmula:

$$C/h = \frac{S \times 14 \text{ meses}}{11 \text{ meses} \times 154 \text{ horas}} \times 1,5$$

sendo:

C/h — taxa horária a afectar;
S — salário base, sem encargos sociais;

d) Custos de subcontratação de tarefas inerentes à realização do estudo.

5 —

a)

b)

c) As despesas financeiras e fiscais;

d) Os trabalhos para a própria empresa que ultrapassem o valor de 10% do montante do investimento elegível;

e) As despesas de funcionamento que não estejam incluídas nas aplicações relevantes descritas no n.º 1;

f) As despesas relativas a sinalização de compra de qualquer equipamento em montante superior a 50% do respectivo custo que tenham sido incorridas em data anterior à da apresentação da candidatura;

g) As despesas relativas a sinalização de compra de equipamentos em montante superior a 25% do total das aplicações relevantes que tenham sido incorridas em data anterior à da apresentação da candidatura;

h) As despesas relativas a sinalização de compra de equipamentos que tenham sido incorridas mais de 90 dias antes da apresentação da candidatura.

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — O montante total do incentivo a conceder não será superior a 150 000 000\$ por operação, excepto para as operações de co-geração utilizando recursos renováveis, em que esse montante não será superior a 300 000 000\$.

5 —

Artigo 9.º

[...]

1 — No caso de as operações candidatas se integrem no âmbito das alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 2.º, o pagamento do incentivo será feito nos seguintes termos:

- a) Pagamento de um adiantamento de montante não superior a 40% do total concedido após a assinatura do contrato referido no artigo 12.º;
- b)
- c)

2 — No caso de as operações candidatas se integrem no âmbito da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º, o pagamento do incentivo será feito nos seguintes termos:

- a) Pagamento de um adiantamento de montante não superior a 40% do total concedido após a assinatura do contrato referido no artigo 12.º;
- b) Pagamento do restante após a conclusão da operação.

3 — O pagamento da parte do incentivo correspondente a bens sujeitos a registo de propriedade só pode ser efectuado após apresentação do mesmo ou de documento considerado equivalente.»

Artigo 2.º

Disposições finais

1 — As referências feitas no Despacho Normativo n.º 11-B/95 ao Ministro da Indústria e Energia consideram-se feitas ao Ministro da Economia.

2 — No prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente despacho o organismo gestor referido no artigo 3.º do despacho mencionado no número anterior procederá à publicação de um anúncio nos termos do artigo 2.º do mesmo despacho.

3 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 11-B/95, de 6 de Março, que estejam em processo de apreciação no organismo gestor poderão ser analisadas à luz do presente despacho, caso o promotor o solicite no prazo de 20 dias contados desde a data da publicação do anúncio referido no número anterior.

4 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* do anúncio referido no n.º 2.

Ministério da Economia, 22 de Fevereiro de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Despacho Normativo n.º 18/98

Alterações ao Despacho Normativo n.º 11-D/95 — Utilização racional de energia — Transportes

Pelo Despacho Normativo n.º 11-D/95, de 6 de Março, regulamentou-se o domínio da intervenção relativa aos

transportes, que o Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 35/95, de 11 de Fevereiro, contemplava para regulamentação.

Tendo em atenção que, decorrido cerca de um ano sobre a aplicação de regulamento do domínio de intervenção relativo aos transportes, a experiência entretanto colhida aconselhou a um conjunto de alterações, que, sem alterar o âmbito bem delimitado dos objectivos prosseguidos pelo presente domínio de intervenção, visam solucionar dificuldades detectadas no processo de avaliação das candidaturas, tornando-o mais versátil, ajustando-o às realidades do mercado potencial, incluindo a adequada cobertura às frotas municipais e de outras entidades ou empresas cuja natureza, dimensão e fins justifica serem abrangidas por este tipo de apoios;

Nestas condições, determina-se:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Despacho Normativo n.º 11-D/95, de 6 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O presente domínio abrange as operações tipificadas nas alíneas seguintes:

- a) Projectos de investimento que visem a aquisição e instalação de equipamentos embarcados, oficinas ou outros directamente destinados a possibilitar o controlo ou redução do consumo de combustíveis ou de emissões poluentes;
- b) Realização de auditorias energéticas e elaboração de planos de racionalização de consumos;
- c) Sistemas de optimização de frotas;
- d) Reconversão de frotas urbanas visando a diversificação energética na óptica da redução das emissões poluentes ou a melhoria da eficiência energética, exceptuando-se a aquisição de veículos novos.

2 —

Artigo 4.º

[...]

1 — Os promotores das candidaturas aos incentivos previstos neste domínio podem ser:

- a) Empresas cuja actividade principal seja o transporte de passageiros, mercadorias ou produtos diversos;
- b) Entidades públicas, concessionárias de serviços de interesse público ou entidades privadas que no âmbito das suas actividades façam o transporte de passageiros, mercadorias ou produtos.

2 —

3 — Os promotores das operações candidatas devem reunir as seguintes condições, sempre que aplicável:

- a)
- b) Demonstrar viabilidade económica e financeira, a qual, no caso de novas entidades, poderá ser feita através de dados previsionais;

- c)
- d)
- e)
- f) No caso de o promotor se integrar na alínea a) do n.º 1, utilizar, na sua actividade, frotas de transporte que sejam constituídas por um número igual ou superior a cinco veículos pesados;
- g) No caso de o promotor se integrar na alínea b) do n.º 1, ter consumo anual igual ou superior a 500 tep.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — No caso de as operações candidatas se integrem no âmbito das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, devem gerar poupanças de energia que, quando avaliadas a preços do ano de apresentação da candidatura, correspondam a pelo menos um quinto do valor do investimento.

4 — As operações candidatas deverão ter lugar durante o período de vigência do Quadro Comunitário de Apoio para 1994-1999.

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Materiais, componentes eléctricos e mecânicos e outro equipamento embarcado que seja considerado parte integrante da operação em causa;
- d)
- e) Realizações de auditorias e elaboração de planos de racionalização de consumos.
- 2 — Não serão consideradas aplicações relevantes:
 - a)
 - b) As despesas financeiras, fiscais e os trabalhos para a própria empresa, ainda que correspondam a despesas incorridas com as aplicações relevantes previstas no n.º 1;
 - c) As despesas de funcionamento que não estejam incluídas nas aplicações relevantes descritas no n.º 1;
 - d) As despesas correspondentes à aquisição de edifícios.»

Artigo 2.º

Disposições finais

1 — As referências feitas no Despacho Normativo n.º 11-D/95 ao Ministro da Indústria e Energia consideram-se feitas ao Ministro da Economia.

2 — No prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente despacho, o organismo gestor referido no artigo 3.º do despacho mencionado no número anterior procederá à publicação de um anúncio, nos termos do artigo 2.º do mesmo despacho.

3 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 11-D/95, de 6 de Março, que estejam em processo de apreciação no organismo gestor

poderão ser analisadas à luz do presente despacho caso o promotor o solicite no prazo de 20 dias contados desde a data da publicação do anúncio referido no número anterior.

4 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* do anúncio referido no n.º 2.

Ministério da Economia, 27 de Fevereiro de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 180/98

de 18 de Março

Pela Portaria n.º 544-G/96, de 4 de Outubro, foi concessionada a MALPICAÇA — Sociedade Cinagética do Tejo, L.^{da}, a zona de caça turística do Monte Novo, processo n.º 1965-DGF, situada no município de Castelo Branco, com uma área de 398,50 ha, válida até 4 de Outubro de 2008.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 920,35 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-G/96 os prédios rústicos denominados «Herdades da Estrela, Vale do Paio e Monte do Garrido», sitos na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, ficando a mesma com uma área total de 1318,85 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

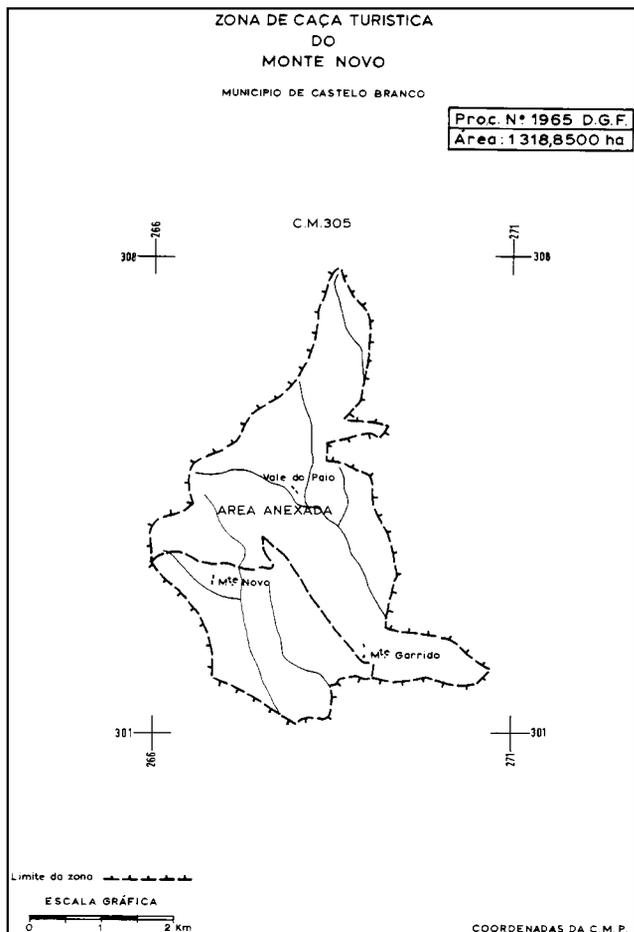
2.º A presente anexação mereceu ainda parecer favorável por parte da Direcção-Geral do Turismo, ficando a entidade concessionária obrigada a executar as obras do pavilhão de caça até ao início da próxima época venatória, devendo previamente solicitar vistoria à Direcção-Geral do Turismo.

3.º A entidade concessionária fica obrigada a dotar o guarda florestal auxiliar de meio de transporte.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 29 de Novembro de 1997.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 181/98
de 18 de Março

A requerimento da Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A., entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais de Lisboa,

reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 879/91, de 24 de Agosto, e na Portaria n.º 31/93, de 8 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão Internacional e Exportação ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais de Lisboa passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1997-1998, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais de Lisboa

Curso: Gestão Internacional e Exportação

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Economia I	Semestral	2		2		
Matemática dos Negócios I	Semestral		4			
Língua Estrangeira dos Negócios I	Semestral		6			
Introdução ao Estudo da Empresa	Semestral		3			
História e Geopolítica	Semestral		3			
Introdução à Economia II	Semestral	2		2		
Matemática dos Negócios II	Semestral		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira dos Negócios II	Semestral		6			
Contabilidade I	Semestral		4			
Noções Fundamentais de Direito	Semestral	4				

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia e Finanças Internacionais I	Semestral	2		2		
Informática	Semestral		4			
Contabilidade II	Semestral		4			
Comportamento nas Organizações	Semestral		4			
Direito dos Negócios	Semestral	4				
Economia e Finanças Internacionais II	Semestral	2		2		
Gestão de Empresas I	Semestral	2		2		
Contabilidade de Gestão	Semestral		4			
Marketing	Semestral		4			
Enquadramento do Negócio Internacional	Semestral		4			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instituições Internacionais e Integração Europeia	Semestral	2		2		
Gestão de Empresas II	Semestral	2		2		
Economia Industrial	Semestral	2		2		
Marketing Internacional	Semestral		4			
Competitividade e Estratégia Internacional da Empresa	Semestral	2		2		
Informática de Gestão Internacional	Semestral		4			
Gestão Financeira Internacional	Semestral		4			
Técnicas de Negociação Internacional	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			(a)
Opção	Semestral		4			(a)

(a) A escolher de entre um conjunto de unidades curriculares de opção fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 182/98

de 18 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Castelo Branco, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 523/91, de 7 de Junho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 523/91, de 7 de Junho, conjugada com a Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94,

de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Opções

O curso de bacharelato em Biotecnologia ministrado pelo Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Castelo Branco, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 523/91, de 7 de Junho, passa a desdobrar-se nas seguintes opções:

- a) Agro-Indústria;
- b) Engenharia Biotecnológica.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Castelo Branco

Curso: Biotecnologia

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Matemática	Semestral	2	—	3		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	1	—	3		
Química I	Semestral	2	2	—		
Física I	Semestral	1	—	2		
Inglês Técnico I	Semestral	2	—	—		
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	3	—	—		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Biologia Geral	Semestral	2	—	2		
Inglês Técnico II	Semestral	2	—	—		
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	—	2		
Microbiologia I	Semestral	2	2	—		
Química Orgânica	Semestral	2	2	—		
Conservação de Alimentos	Semestral	2	1	—		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Bioquímica I	Semestral	2	2	—		
Resistência de Materiais	Semestral	2	—	—		
Microbiologia II	Semestral	2	2	—		
Termodinâmica	Semestral	2	—	—		
Informática	Semestral	2	—	1		
Química Analítica I	Semestral	2	2	—		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Química Analítica II	Semestral	2	2	—		
Bioquímica II	Semestral	2	2	—		
Desenho Técnico	Semestral	—	3	—		
Mecânica de Fluidos	Semestral	2	2	—		
Biologia Celular	Semestral	2	2	—		
Produção de Proteínas Microbianas	Semestral	2	2	—		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Opção: Agro-Indústria

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Legislação em Biotecnologia	Semestral	2	—	—		
Elaboração e Avaliação de Projectos I	Semestral	4	—	—		
Indústrias Agro-Alimentares	Semestral	2	—	1		
Enologia	Semestral	2	—	2		
Lacticínios	Semestral	2	—	2		
Controlo de Qualidade	Semestral	2	—	1		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Economia	Semestral	3	—	—		
Elaboração e Avaliação de Projectos II	Semestral	4	—	—		
Valorização de Resíduos	Semestral	2	4	—		
Panificação	Semestral	2	—	2		
Tecnologia dos Produtos Cárneos	Semestral	2	—	2		
Agricultura Sustentada	Semestral	2	—	1		
Estágio	—	—	—	—		(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Opção: Engenharia Biotecnológica

QUADRO N.º 7

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Legislação em Biotecnologia	Semestral	2	—	—		
Elaboração e Avaliação de Projectos I	Semestral	4	—	—		
Indústrias Agro-Alimentares	Semestral	2	—	1		
Tecnologia Microbiana	Semestral	2	2	—		
Genética	Semestral	2	2	—		
Controlo de Qualidade I	Semestral	2	—	1		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 8

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios	
Economia	Semestral	3	—	—		
Elaboração e Avaliação de Projectos II	Semestral	4	—	—		
Engenharia Genética	Semestral	2	2	—		
Microbiologia Industrial	Semestral	2	2	—		
Controlo de Qualidade II	Semestral	2	—	1		
Gestão Industrial	Semestral	2	—	2		
Estágio	—	—	—	—		(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 183/98

de 18 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Portimão, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1172/93, de 13 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Design no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Portimão, nas instalações sitas em Portimão que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Opções**

O curso desdobra-se nas opções de:

- a) Design de Equipamento;
- b) Design Gráfico.

3.º**Número máximo de alunos**

1 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

4.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

6.º**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Portimão

Curso: Design

Grau: bacharel

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Introdução ao Design	Anual	–	–	8
Introdução às Técnicas do Desenho	Anual	–	4	–
Tecnologias Artísticas	Anual	–	–	6
Análise da Imagem	Anual	–	–	2
Geometria Descritiva I	Anual	–	–	3
História da Arte I	Anual	2	–	–

Opção: Design de Equipamento

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Técnicas do Desenho I	Anual	–	4	–
Geometria Descritiva II	Anual	–	–	3
Fotografia e Audiovisuais I	Anual	–	–	3
História da Arte II	Anual	2	–	–
Estética	Anual	2	–	–
Design Assistido por Computador I	Anual	–	–	3
Design do Equipamento I	Anual	–	–	8

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Projecto e Orçamento	Anual	–	–	2
Design Assistido por Computador II	Anual	–	–	3
Técnicas do Desenho II	Anual	–	–	4
Fotografia e Audiovisuais II	Semestral	–	–	3
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	2	–	–
Design do Equipamento II	Anual	–	–	8
Ergonomia	Anual	–	–	2
Tecnologias dos Materiais	Anual	3	–	–

Opção: Design Gráfico

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Técnicas do Desenho I	Anual	–	4	–
Geometria Descritiva II	Anual	–	–	3
Fotografia e Audiovisuais I	Anual	–	–	3
História da Arte II	Anual	2	–	–
Estética	Anual	2	–	–
Design Assistido por Computador I	Anual	–	–	3
Design Gráfico I	Anual	–	–	8

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Projecto e Orçamento	Anual	-	-	2
Design Assistido por Computador II	Anual	-	-	3
Técnicas do Desenho II	Anual	-	-	4
Fotografia e Audiovisuais II	Semestral	-	-	3
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	2	-	-
Design Gráfico II	Anual	-	-	8
Teoria da Publicidade	Anual	2	-	-
Tecnologia das Artes Gráficas	Anual	-	-	3

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 184/98

de 18 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias da Marinha Grande, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 852/93, de 10 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Design no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias da Marinha Grande, nas instalações sitas na Marinha Grande que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Opções

O curso desdobra-se nas opções de:

- a) Design Industrial;
- b) Design Gráfico.

3.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias da Marinha Grande

Curso: Design

Grau: bacharel

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Introdução ao Design	Anual	-	-	8
Introdução às Técnicas do Desenho	Anual	-	4	-
Tecnologias Artísticas	Anual	-	-	6
Análise da Imagem	Anual	-	-	2
Geometria Descritiva I	Anual	-	-	3
História da Arte I	Anual	2	-	-

Opção: Design Industrial

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Técnicas do Desenho I	Anual	-	4	-
Geometria Descritiva II	Anual	-	-	3
Fotografia e Audiovisuais I	Anual	-	-	3
História da Arte II	Anual	2	-	-
Estética	Anual	2	-	-
Design Assistido por Computador I	Anual	-	-	3
Design Industrial I	Anual	-	-	8

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Projecto e Orçamento	Anual	-	-	2
Design Assistido por Computador II	Anual	-	-	3
Técnicas do Desenho II	Anual	-	-	4
Fotografia e Audiovisuais II	Semestral	-	-	3
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	2	-	-
Design Industrial II	Anual	-	-	8
Tecnologia de Materiais	Anual	-	-	3
História das Indústrias do Fogo	Anual	2	-	-

Opção: Design Gráfico

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Técnicas do Desenho I	Anual	-	4	-
Geometria Descritiva II	Anual	-	-	3
Fotografia e Audiovisuais I	Anual	-	-	3
História da Arte II	Anual	2	-	-
Estética	Anual	2	-	-
Design Assistido por Computador I	Anual	-	-	3
Design Gráfico I	Anual	-	-	8

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Projecto e Orçamento	Anual	-	-	2
Design Assistido por Computador II	Anual	-	-	3
Técnicas do Desenho II	Anual	-	-	4
Fotografia e Audiovisuais II	Semestral	-	-	3
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	2	-	-
Design Gráfico II	Anual	-	-	8
Teoria da Publicidade	Anual	2	-	-
Tecnologia das Artes Gráficas	Anual	-	-	3

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)		45 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)		60 000\$00
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Distribuição prevista a partir de Março.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 361\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correo electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex